



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O cancelamento do auxílio concedido no âmbito do Auxílio Gás do Povo poderá ocorrer, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I – uso indevido do auxílio, inclusive na hipótese de cessão ou venda a terceiros sem a efetiva retirada do botijão de GLP na revenda varejista credenciada;

II – reiterada ausência de utilização do benefício por, no mínimo, três períodos de concessão consecutivos;

III – outras situações definidas em regulamento específico.

§ 1º A ocorrência das hipóteses previstas neste artigo ensejará o cancelamento do benefício e o desligamento da família do Auxílio, nos termos de regulamento específico.

§ 2º O beneficiário será notificado previamente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dessas hipóteses de cancelamento do benefício, além de outras previstas nos termos de regulamento específico, visa conferir flexibilidade ao órgão gestor do Auxílio para tratar de situações excepcionais ou supervenientes que comprometam a integridade, a legalidade ou os objetivos da política pública. Essa cláusula tem por finalidade evitar desvios na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o benefício chegue de forma efetiva às famílias em situação de vulnerabilidade e não seja desvirtuado por práticas indevidas que comprometam



o alcance e a eficácia do Auxílio. Trata-se de medida compatível com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão dos recursos sociais.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Otto Alencar Filho
(PSD - BA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250625453500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

